

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - DIREITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL

A Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 115/2022, publicada no DOU de 11/02/2022, acrescentou o inciso LXXIX ao art. 5<sup>o</sup> da Constituição Federal, para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Além da Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 115/2022 assegurar, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, também determina que compete a União organizar, fiscalizar e legislar sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei específica.

Esclarecemos que a proteção de dados pessoais foi regulamentada pela Lei n<sup>o</sup> 13.709/2018, que cria um marco legal para a proteção de informações pessoais.

A Lei n<sup>o</sup> 13.709/2018 assegura o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e concede à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a competência de zelar pela proteção dos dados pessoais, fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

### VIGÊNCIA

A Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 115/2022 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, **11/02/2022**.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL